

PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR
SOBRE A POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO
RURAL NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Candelária, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento do turismo rural, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural de Candelária, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 2º - Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – valorização da atividade rural, das belezas naturais do município, em harmonia com o meio ambiente;
- II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
- III - diversificação dos negócios da propriedade rural;
- IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário/possuidor do local e da conservação da arquitetura e das edificações da propriedade;
- V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;
- VI - atendimento familiar;
- VII - prática do associativismo e da cooperação;
- VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;
- IX - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;
- X - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Art. 4º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

- I - criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;
- II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
- III - integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;
- IV - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua preservação e no seu uso racional;
- V - preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;
- VI - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente;
- VII - integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

Art. 5º - Para atendimento ao disposto na presente lei, o Município fica autorizado a conceder, mediante prévia demonstração do interesse público e nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a propriedades rurais que detenham potencial turístico.

Art. 6º - Consideram-se incentivos, nos termos desta Lei:

- I – serviços de máquinas, no limite máximo de 20 (vinte horas) por propriedade;
- II – instalação de placas de identificação para acesso e/ou na propriedade;
- III – mão de obra e serviços de limpeza.

Art. 7º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelas propriedades rurais com potencial turístico localizadas no interior do Município de Candelária e interessados no recebimento dos incentivos acima arrolados, deverão preencher cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Cidadania, que irá realizar uma visita técnica nas propriedades e avaliar a possibilidade da concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Os critérios, o formato, a extensão e o regramento geral dos incentivos previstos nesta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
28 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A administração municipal de Candelária encaminha o presente projeto de lei tendo por objetivo instituir uma política de fomento ao Turismo Rural no âmbito do município.

Neste sentido, é oportuno destacar que o Turismo Rural é considerado como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, ou com características de meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade. Os roteiros contemplam locais para passar um dia tranquilo com ar puro, sombra e água fresca, preservando a natureza.

Vale registrar, ainda, que o Rio Grande do Sul, por suas características culturais, históricas e geográficas, converte-se em um autêntico paraíso para a prática do Turismo Rural, com tradições seculares. Neste contexto, se insere também Candelária, que possui uma grande extensão rural, com reconhecida vocação para empreendimentos turísticos que, para serem desenvolvidos, se ressentem de um apoio do poder público.

Os incentivos previstos nesta lei se justificam, de um lado, por não exigirem investimentos expressivos e, por outro, por estimularem empreendimentos e negócios com capacidade para gerar desenvolvimento e fomentar o turismo no município, que possui reconhecido potencial, mas que ainda carece de investimentos e apoios para se materializar efetivamente.

A atividade turística, como promotora de desenvolvimento econômico e social, pode trazer benefícios, que incluem a melhoria na infraestrutura da região, a promoção de atividades de lazer para a população, o surgimento de pequenas indústrias caseiras e a realização de atividades artesanais, além de proporcionar a possibilidade de tornar as propriedades rurais mais produtivas.

É necessário, para isso, desenvolver um conjunto de políticas públicas claras que dêem conta das necessidades do segmento, assim como desenvolver estudos para uma legislação adequada às reais características do rural.

Diante do exposto, senhora presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimados os incentivos propostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
28 de março de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal